



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Alteração**

#### **PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 52.º do Código do IRC, a incluir no artigo 181.º da Proposta de Lei:

#### Artigo 181.º

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Os artigos 2.º, 14.º, 51.º, **52.º**, 67.º, 87.º, 87.º-A, 105.º, 105.º-A, 106.º, 107.º e 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 52.º

[...]

1- Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos três exercícios posteriores.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].

11- [...].

12- [...].»

As Deputadas e os Deputados,